

**RESOLUÇÃO CONSEPE
03/2018**

Institui o Regulamento de Regime Especial de Atendimento Domiciliar a ser observado nos cursos de graduação da Faculdade da Região Sisaleira - FARESI.

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da FARESI, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 12 /06 /2018, considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito desta Instituição, a aplicação do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que instituiu o “Regime Especial de Atendimento Domiciliar”, e o da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que concede às gestantes e aos discentes em estado de doença as prerrogativas do Decreto mencionado, RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Conceituação**

Art. 1º - O Regime Especial de Atendimento Domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais nas atividades pedagógicas aos estudantes em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 2º – O Regime Especial de Atendimento Domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do discente nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina, juntamente com a Coordenação Pedagógica, com o objetivo de dar continuidade às atividades acadêmicas.

**CAPÍTULO II
Do Direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar**

Art. 3º – São considerados aptos para solicitar o direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar o:

- a.** Discente que esteja em estado de doença que apresente incapacidade física, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas em novos moldes, devidamente comprovada.
- b.** Discente gestante, por um período de até 90 (noventa) dias, mediante documento comprobatório;

**CAPÍTULO III
Da Solicitação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar**

Art. 4º – São condições necessárias para requerer o Regime de Especial de Atendimento Domiciliar, além das previstas na legislação pertinente:

- a. O(a) aluno(a) deve estar regularmente matriculado(a) nas disciplinas/módulos em questão;
- b. Protocolizar via sistema institucional ou presencialmente, por meio de procuração, no prazo máximo de 03 (dias) úteis a contar da data de afastamento;
- c. Anexar laudo médico ou odontológico especificando o período de afastamento;
- d. Na solicitação deve constar informações precisas, como: Telefone, endereço residencial, endereço de correio eletrônico, número de matrícula, curso e período, e disciplinas (ou módulo) as (os) quais está cursando;

CAPÍTULO IV

Da análise e Julgamento do Pedido

Art. 5º – A solicitação será encaminhada à Secretaria Acadêmica que terá um prazo 3 (três) dias uteis para se manifestar a respeito do protocolo, emitindo um parecer, via sistema institucional.

Art. 6º – Em caso de deferimento, a Secretaria Acadêmica comunica ao coordenador do curso e aos professores, via e-mail. Os docentes deverão preencher e encaminhar o PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES (em anexo) à secretaria acadêmica, o prazo para esse envio é de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V

Da aplicabilidade do regimento especial de atendimento domiciliar

Art. 7º – Em caso de indeferimento, a Secretaria Acadêmica encaminhará o parecer justificado ao requerente, que nesse caso, poderá trancar a(s) matrícula(s) na(s) disciplina(s) / módulo (s) correspondente(s) fora dos prazos estabelecidos em calendário acadêmico, sem qualquer ônus.

Art. 8º – O período para concessão do Regime Especial de Atendimento Domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) nem superior a 60 (sessenta) dias; exceto gestantes (até 90 dias), que devem apresentar Laudo médico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do início das ausências às aulas.

Art. 9º – É permitida a renovação do Regime Especial de Atendimento Domiciliar durante o semestre letivo, devidamente fundamentado, não ultrapassando 90 dias e com apresentação de laudo ou relatório médico / odontológico, cumprindo-se o disposto neste Regulamento.

Art. 10 – A atividade do Simulado ENADE, caso esteja dentro do período destinado ao Atendimento Domiciliar, deverá ser substituída por outra atividade avaliativa, dentro do programa.

Art. 11 – As Avaliações Regulares deverão ser realizadas conforme o cronograma da disciplina, definido pelo professor responsável. Caso o estudante não possa comparecer no dia previsto, este deverá realizar a Avaliação Substitutiva, conforme previsto na Resolução de Avaliação 01/ 2018.

Art. 12- O Regime Especial de Atendimento Domiciliar NÃO se aplicará no período de Avaliações Substitutivas e Finais, determinados no Calendário Acadêmico, caso as condições físicas do estudante não permitam que o mesmo compareça à Instituição para realizar os mencionados exames, a Coordenação do curso definirá outra estratégia avaliativa.

Art. 13 - No caso do estudante estar matriculado em disciplinas com carga horária prática, o professor e o Coordenador do Curso avaliarão a possibilidade de inclusão da disciplina em Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

Art. 14 - O Estágio Supervisionado não será contemplado pelo Regime Especial de Atendimento Domiciliar.

CAPÍTULO VI **O Plano de Estudos Domiciliares**

Art. 15 - As atividades domiciliares objetivam substituir as aulas não frequentadas pelo estudante.

Art. 16 – A secretária acadêmica solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em Regime Especial de Atendimento Domiciliar, a elaboração de um plano de estudos domiciliares (em anexo) que deverá ser apresentado e enviado à secretaria acadêmica (via e-mail) com o prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação.

Art. 17 - Aspectos a serem observados no Plano de Estudos Domiciliares:

- a. Deve ser compatível com as condições físicas do requerente;
- b. Deverá apresentar os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como a bibliografia a ser consultada para cada atividade e o cronograma de exercícios de verificação de aprendizagem;
- c. O Plano de Estudos Domiciliares deverá ser encaminhado pela secretaria e aprovado pelo Centro Pedagógico e Psicopedagógico; que terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para se pronunciar sobre o mesmo.

Art. 18 - É de responsabilidade do professor, além da elaboração do Plano de Estudos Domiciliares, as seguintes atribuições:

- I. Acompanhar o estudante durante a execução do Plano de Estudos Domiciliares, disponibilizando meios para o contato com acadêmico.
- II. Avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas condizentes com o Sistema de Avaliação da Aprendizagem da Instituição.
- III. Lançar no sistema institucional a frequência do acadêmico, levando-se em consideração que as ausências às aulas do aluno submetido ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar, aqui regulamentado, ficam compensadas pelas atividades realizadas em casa, não devendo ser contabilizadas como faltas.

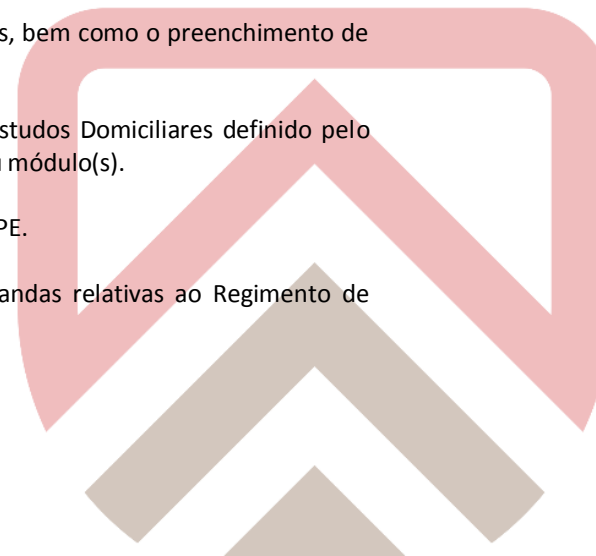
CAPÍTULO VII **Considerações Gerais**

Art. 19 - O não cumprimento dos prazos para a entrega das atividades, bem como o preenchimento de notas do discente acarretará notificação ao docente, via setor de RH.

Art. 20 - O não cumprimento das atividades conforme o Plano de Estudos Domiciliares definido pelo professor acarretará na reprovação do acadêmico na(s) disciplina(s) ou módulo(s).

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pelo CONSEPE.

Art. 22 – Todos os setores devem priorizar os despachos das demandas relativas ao Regimento de Atendimento Domiciliar.



Art. 23 - Os trâmites podem ser feitos via e-mail ou via procuração (anexo II).

Art. 24 - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

Presidente do CONSEPE



PLANO DE ESTUDOS DOMICILIARES		
Nome do DISCENTE:		Nº Matrícula:
Telefone para contato do DISCENTE:		
E-mail para contato do DISCENTE:		
Curso:	Semestre letivo:	Semestre cursado:
Período do Regime Especial de Atendimento Domiciliar:		
Disciplina:		
Docente Responsável:		
Telefone para contato do DOCENTE:		
E-mail para contato do DOCENTE:		

EMENTA DA DISCIPLINA
*****Preencher com a ementa da Disciplina*****

CONTEÚDOS	BIBLIOGRAFIA
*****Preencher com os tópicos dos conteúdos a serem contemplados no Plano de Estudos Domiciliares *****	*****Preencher com as respectivas bibliografias dos conteúdos apresentados *****

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DOMICILIARES			
DATA	HORÁRIO	ATIVIDADES	PONTUAÇÃO
<i>Data da realização das atividades</i>	<i>Horário em que as atividades serão entregues ou realizadas</i>	<i>Referem-se às atividades que o estudante deverá executar durante o período do atendimento, incluindo as atividades avaliativas.</i>	<i>Valor das Atividades (considerar até 5 pontos)*</i>
		<i>Professor, discrimine claramente a tarefa a ser realizada e o que está sendo exigido do estudante adequando-as aos conteúdos e bibliografias relacionados no campo acima.</i>	
		<i>Caso haja algum material a ser</i>	

		<i>consultado, deixar link ou anexo a esse e-mail.</i>	
--	--	--	--

- **O docente deve considerar as atividades já realizadas em sala de aula para complementar as atividades do período em questão.**

OBSERVAÇÕES

Registre aqui o que achar necessário para orientação do discente.



Procuração

Através do presente instrumento particular de mandato, a:

OUTORGANTE. Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo.

OUTORGADO: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço completo.

PODERES: da cláusula “AD ET EXTRA JUDICIA” para foro em geral, conferindo-lhe ainda poderes especiais para representar o(a) outorgante perante todos os setores e órgãos internos da FARESI e em todos os atos que se fizerem necessários durante o cumprimento do regime especial de atendimento domiciliar do(a) outorgante.

Local, data, ano.

Assinatura do Outorgante

